



Fig. 1 - Composição da fachada com o uso do elemento de proteção

RECURSO

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Coordenação de Projetos de Interesse Público e Social
A/C Suzana Nogueira Bianchini

Ref.: Notificação de Exigências N° 837/2021

Em referência à Notificação de Exigências N° 837/2021, datada de 31/03/2021, relativa ao projeto de reforma do edifício sede da ANM – Agência Nacional de Mineração, localizada à SAUN Quadra 1 PJ B, Plano Piloto, em Brasília – DF, interposmos recurso à seguinte exigência:

2. PARÂMETROS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS:

02. Retirar elemento da fachada em área pública, uma vez que não há previsão legal;
Art. 41 do Decreto nº 39.272/2018 e suas alterações.

O Decreto 6.138/2018, em seu glossário, define:

Brise - Quebra-sol. Elemento de proteção de fachadas, utilizado para impedir a incidência direta da radiação solar no interior do edifício, sem impedir a ventilação.

O Decreto 39.272/2018, em seu Art. 120, alterado pelo Art. 1º do Decreto 40.558/2020, indica:

Art. 120. ...

§ 1º O perímetro externo de cada pavimento é delimitado pela vedação ou elementos estruturais mais externos à edificação, excluídos:

I - brises;

II - beirais e marquises de até 1,5 metro;

III - suporte para equipamentos técnicos, desde que não caracterize elemento estrutural.

Ainda, o Decreto nº 40.558/2020 em seu Art. 2º, prevê a inclusão, no Anexo I Glossário do Decreto 39.272/2018, o seguinte conceito:

Elemento de proteção de fachada - É considerado elemento de proteção de fachada aquele que possui finalidade de proteção solar ou indepassabilidade da edificação, incluindo pergolado.

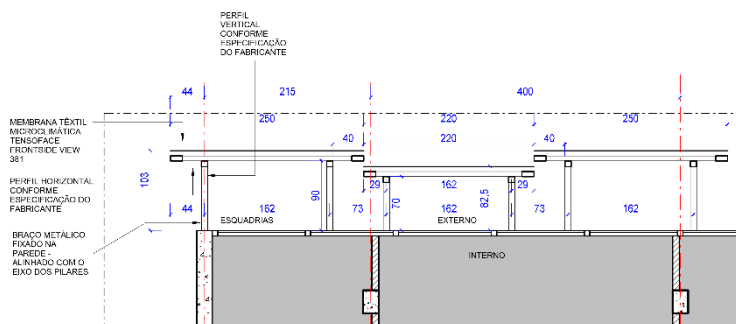


Fig. 2 - Detalhe do sistema de proteção em planta, 1º pavimento

O projeto que apresentamos prevê a instalação de um elemento de proteção de fachadas através de sistema microclimático com membrana têxtil perfurada e tensionada. O elemento tem a função de minimizar os problemas de conforto térmico, desgaste de mobiliário e ofuscamento das superfícies de trabalho nas fachadas Leste e Oeste, que foram construídas originalmente com esquadrias de piso ao teto no volume principal, do 1º ao 3º pavimento. A membrana ainda é produzida de maneira a permitir a ventilação e a visibilidade, ao mesmo tempo que minimiza a incidência de radiação solar.

Por se tratar de uma edificação já construída e consolidada desde a década de 70, o sistema está sendo previsto de maneira a minimizar o impacto na estrutura, criando um elemento esteticamente integrado à paisagem e que ainda permita o completo funcionamento das esquadrias máximo-ar que compõem a fachada, com abertura para fora, com a parte mais externa das peças variando entre 82,5 e 103cm em relação ao plano externo da fachada.

Entendemos que, conforme os trechos extraídos das legislações aplicáveis, não há qualquer definição que oriente a execução dos elementos de maneira diferente da proposta ou qualquer restrição à maneira como os elementos foram projetados, em função de seu uso exclusivo e explícito na proteção solar, por se tratarem de um elemento técnico e não meramente de composição estética e por não se tratar de elemento construtivo ou estrutural da construção.

Dessa maneira, solicitamos que reavaliem essa exigência e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

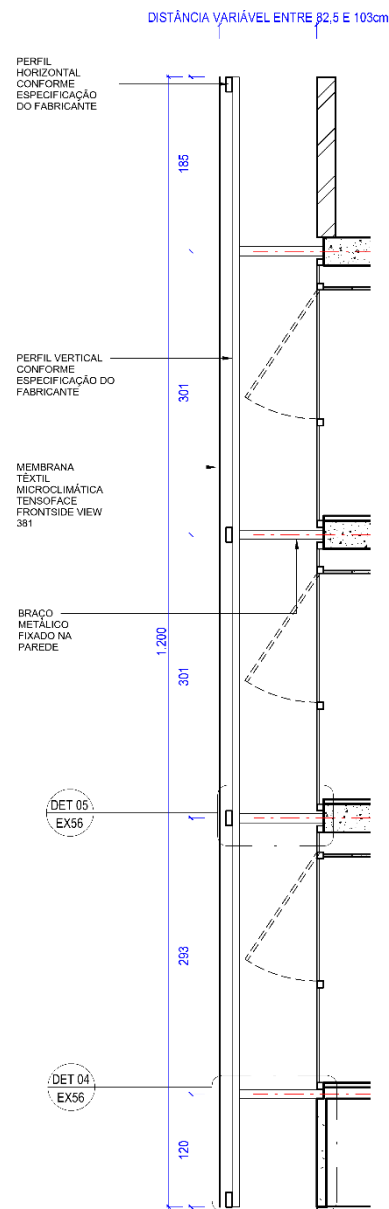


Fig. 3 - Seção Típica da Fachada 1º ao 3º Pavimento

IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS

CNPJ: 11.085.188/0001-34

Eng. Civil: MARIA IZABEL SOUKI CRUZ

CREA/MG: 94.504D

C.I nº 7. 885.854 - SSP/MG

CPF 014.755.536-17

Sócia-Diretora